

# Obtenção de Ex-Tarifário: caminhos e soluções

ALEXANDRE FERRAZ NAUMOFF\*



Porto de Santos

**E**ste trabalho expõe as principais dificuldades normalmente encontradas e qual o encaminhamento para obtenção do pleito de regime de importação chamado Ex-Tarifário, criado pelo governo para beneficiar a importação de equipamentos e máquinas de produção, classificados como Bens de Capital (BK), e

Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), quando não houver produção de equivalentes nacionais.

Neste trabalho são apresentados quais os órgãos do governo brasileiro que administram e atuam na concessão do Ex-Tarifário, bem como os principais requisitos necessários, enfatizando na importância da classificação tarifária de acordo com o Sistema Harmonizado, bem como sua influência na nomenclatura brasileira e no processo de importação.

É mostrado também que o processo para obtenção do Ex-Tarifário pode ser relativamente simples quando existe uma classificação clara e exata para o equipamento importado e não existe nenhuma contestação de similaridade por fabricantes nacionais, ou elaborado e muitas vezes demorado, quando a classificação não está explícita nas tabelas tarifárias, ou quando existem dúvidas quanto à similaridade entre os produtos de fabricação nacional e os importados.

## REGIME DO EX-TARIFÁRIO

O governo brasileiro, com o intuito de reduzir os custos de investimento empresarial na modernização do parque industrial nacional, bem como para melhorar a infraestrutura de serviços do país, criou o regime de Ex-Tarifário [1].

O regime de Ex-Tarifário permite a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para 2%, por dois anos, de Bens de Capital (classificados como BK) e de Bens de Informática e de Telecomunicações (classificados como BIT), assim como de suas partes, peças e componentes, desde que não haja produção nacional de equivalentes. A redução de alíquota só vale para bens novos e não para bens usados. Os requisitos e procedimentos relacionados ao regime de Ex-Tarifário, recebem alterações ou complementações através de Resoluções Camex, e os atuais estão dispostos na Resolução CAMEX nº17, de 03 de abril de 2012, quando também foi emitido o "Formulário para Apresentação do Pleito de Ex-Tarifário" [2].

Para estas concessões, são criadas, temporariamente, com uma sigla "Ex" nos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), numerações próprias e descrições específicas dos equipamentos que serão importados. Os pedidos de Ex-Tarifário são concedidos pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), mediante proposta do Comitê de Análise de "Ex-Tarifários" (CAEX). O CAEX é um comitê constituído no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e é composto por representante da Secretaria de Desenvolvi-

mento da Produção (SDP), que o preside; por representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e por membro da Secretaria Executiva da CAMEX.

Para estas concessões temporárias, o Conselho do Mercado Comum (CMC) do Mercosul, tem emitido Decisões CMC aprovando, ano a ano, desde 2003, autorizando o Brasil, em caráter excepcional e transitório, a manter o atual regime nacional de importação de Bens de Capital (BK).

No caso dos Bens de Informática e de Telecomunicações (BTI), o Brasil está autorizado a aplicar alíquota distinta da Tarifa Externa Comum (TEC), inclusive 0%, até 31/12/2015.

Na figura 1 é apresentado um fluxograma simplificado dos procedimentos para a solicitação de Ex-Tarifário.

## EXAME DE SIMILARIDADE

Em se tratando de pedido de concessão para Equipamento de Produção (BK) ou de Informática ou Telecomunicações (BIT), de acordo com a Resolução CAMEX nº 17 de 03 de abril de 2012, o importador terá que comprovar a inexistência de equipamento ou combinação de equipamentos de fabricação nacional, que sejam equivalentes ao equipamento a ser importado.

A verificação inicia-se com o importador fornecendo as especificações detalhadas do equipamento, bem como uma descrição pormenorizada de seu desempenho, juntamente com catálogos técnicos, ao Banco de Dados do BNDES ou à ABIMAQ-SINDIMAQ. Estas entidades que possuem o cadastro das indústrias fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais. A ABIMAQ-SINDIMAQ ou o BNDES enviarão aos diversos prováveis fabricantes, estas especificações, para que os mesmos respondam, dentro de um prazo determinado, se produzem equipamentos equivalentes ao que deverá ser importado.

Deve ser lembrado que todo equipamento fabricado no Brasil, mesmo que tenha parte importada de suas peças/componentes independentemente da importância destas na operação do mesmo, será considerado de fabricação nacional pelo governo brasileiro, se as peças/componentes nacionais representarem no mínimo 60% do valor do equipamento.

As dificuldades começam a surgir quando algum fabricante informa que produz no país um equipamento ou combinação de equipamentos, equivalente ao que está sendo importado. Neste caso o importador terá que provar a não equivalência do equipamento nacional ao equipamento a ser importado.



de maneira a estabelecer um tratamento administrativo diferenciado. Para isto, o Brasil adota o Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura (DBN), que acrescenta mais quatro dígitos a nomenclatura nacional, de forma a atender as necessidades de maior grau de minúcia na identificação das mercadorias.

Para viabilizar a aplicação do DBN, foi criado o Grupo Técnico de Gestão do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura (GDBN), composto por representante da Secretaria Executiva da CAMEX, que o preside, por representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), ambos do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e por representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda [4].

É importante lembrar que a adoção do DBN não promove qualquer alteração na Nomenclatura Comum do Mercosul, mas somente incorpora elementos adicionais, para mera complementação das descrições existentes. Os quatro dígitos são acrescentados preservando, contudo, a integridade da NCM até o oitavo dígito.

No caso de necessidade do DBN para maior minúcia na identificação de mercadoria, o Grupo Técnico de Gestão do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura (GDBN), definiu uma metodologia de trabalho que tem como ponto de partida a apresentação do “Formulário Relativo ao Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura”, que contém as orientações sobre os procedimentos envolvidos e cujo preenchimento é essencial para a análise dos pedidos [4].

**CLASSIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO CÓDIGO NCM**

Para a Classificação do Equipamento ou Combinação de Equipamentos na NCM, deve ser iniciada pela procura na listagem da Tarifa Externa Comum (TEC), na Seção XVI, que é a referente a Máquinas e Equipamentos e possui o seguinte título: “Máquinas e aparelhos, material elétrico, e suas partes; Aparelhos de gravação ou de reprodução de som; Aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios”

A Seção XVI possui dois capítulos, 84 e 85, que estão assim divididos, com as seguintes descrições:

84 – Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.

85 – Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; Aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de repro-

dução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

Escolhido o capítulo, deve ser procurado o texto que descreva o equipamento ou a combinação de equipamentos, quando for o caso, nos textos das posições (já com quatro dígitos), sequencialmente nos textos das subposições (seis dígitos), dos itens (sete dígitos) e dos subitens (oito dígitos), até encontrar o texto com a descrição completa do equipamento, ou do texto que contenha a descrição que mais se aproxime da descrição do equipamento e este número NCM encontrado, ainda deve ser considerado como uma primeira aproximação da posição final.

Após ser encontrada esta primeira posição, para que ela se confirme como classificação final, ainda devem ser consultadas e consideradas todas as Notas da Seção XVI, como também as notas do capítulo (84 ou 85), e as notas das subposições do capítulo em questão, bem como as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), referentes à Seção XVI.

Se após a coleta de todas estas informações ainda houver alguma dúvida com respeito à classificação NCM, ou acontecendo de não ser encontrada na TEC uma descrição correta do equipamento, ou mesmo se for encontrada mais de uma descrição que tenha parcialmente semelhança com a do equipamento deverão ser consultadas as regras gerais para interpretação do Sistema Harmonizado bem como as Regras Gerais Complementares (RGC). Se mesmo assim ainda permanecer alguma dúvida, esta poderá ser esclarecida no próprio site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/cons-classifscmerc.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/cons-classifscmerc.htm)) ou ainda entrando em contato com a Unidade da Receita Federal do domicílio fiscal.

**SOLICITAÇÃO DO EX-TARIFÁRIO**

Estando o equipamento classificado (NCM) corretamente em BK ou BIT, e com o comprovante de inexistência de equivalência ao importado de equipamento ou combinação de equipamentos de fabricação nacional (carta da SINDIMAQ, ou do Banco de Dados do BNDES, ou Laudo de não existência de equivalentes ao equipamento a ser importado), deverá ser elaborada a “descrição detalhada do equipamento ou da combinação de equipamentos importados” para constituir a Descrição do Ex.

Esta “Descrição de Ex” deve ser uma descrição com detalhamento suficiente, nos padrões da NCM, sem incluir marca comercial, modelo ou tipo, para a identificação completa do equipamento ou da combinação de equipamentos, indicando seus principais

parâmetros tais como dimensões, principais componentes e dependendo de cada caso, do formato do seu produto, para que haja uma relação de igualdade total e que evite a possibilidade de haver o menor equívoco entre a descrição do “EX”, do “invoice de importação” e do “equipamento importado”. Se houver a menor discrepância entre um dos três na chegada do equipamento, isto será suficiente para suspender ou mesmo cancelar a concessão do Ex-Tarifário.

A solicitação de Ex-Tarifário deverá ser feita através do “Formulário para apresentação de pleito de Ex-Tarifário”, à Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP) do MDIC. Deve ser lembrado que juntamente com este formulário, deverão também ser apresentados os objetivos do projeto no qual será inserido o novo equipamento, tais como aumento de oferta do produto, aumento das exportações, ou redução das importações, ganhos de produtividade, avanços tecnológicos, melhoria dos serviços e da infraestrutura e (sempre que possível) os objetivos deverão ser quantificados.

Quanto mais detalhadas as informações sobre a implantação, expansão, reestruturação pelas quais o projeto será realizado, melhor ele poderá ser analisado. Deverão ser apresentados os investimentos totais dos bens importados e dos investimentos nacionais mesmo em obras e instalações, e sempre ressaltando o mérito e relevância econômica da obtenção do equipamento a ser importado frente aos nossos concorrentes internacionais.

Desta maneira o Ex-Tarifário é uma concessão governamental não somente para novos empreendimentos, mas também para as indústrias já estabelecidas, que permite a incorporação de equipamentos importados visando o aumento de competitividade. ➔

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- [1] Resolução CAMEX nº 17 de 03 de abril de 2012.
- [2] Anexo da Resolução CAMEX nº17 de 03 de abril de 2012.
- [3] “Termo de Referência” da Secretaria do Desenvolvimento da Produção (SDP), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).
- [4] Resolução Camex nº 6 de 05 de fevereiro de 2013.

*\* Alexandre Ferraz Naumoff é engenheiro de construção naval pela Escola Politécnica da USP, associado do Instituto de Engenharia e pesquisador do Laboratório de Equipamentos Mecânicos e Estruturas (LEME), do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) E-mail: [anaumoff@ipt.br](mailto:anaumoff@ipt.br)*